



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br)

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS Nº 350/2017**  
**AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA LEI MUNICIPAL Nº**  
**030/2001 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL NO MUNICÍPIO.**

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores, trata-se de projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 075/2001 de 24/12/2001 que “dispõe sobre o estatuto e institui o plano de carreira e remuneração do pessoal do magistério público municipal”.

O presente projeto tem seu fundamento no entendimento da legislação vigente da instituição bancária detentora das contas correntes vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, onde em seu inciso VII do artigo 17º da Lei 397/2012, aqui suprimido, diz “VII - Assinar cheque como responsável pela tesouraria quando for o caso, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social; ”. A Instituição entende a obrigatoriedade do acompanhamento de autorização prévia do Presidente do CMAS junto com o Gestor do FMAS, para liquidações de despesas realizadas por este. O CMAS em Ata nº 06/2017 linhas 67 a 75 de reunião ordinária realizada no dia 03 de maio de 2017, explanou que há conflito de ações, já que o Conselho tem a competência de orientar e fiscalizar o referido Fundo e não ordenar despesas.

Esta exposição está amparada na redação dada pela Lei Federal 12.435 de julho de 2011 que em seu Artigo 28 § 1º diz: “*Cabe ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social nas 3 (três) esferas de governo gerir o Fundo de Assistência Social, sob orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social* “, por esta entende-se que o CMAS tem função de orientação e controle posterior das despesas realizadas pelo FMAS.

Os dispostos no artigo do presente projeto atendem ao disposto na Legislação Federal vigente da Assistência Social, Lei 8.742 de 7 dezembro de 1993 e suas alterações: Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá na atualização da Legislação Municipal que rege o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, deixando-o em harmonia com realidade administrativa atual.

Diante do exposto, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 17 de maio de 2016.

MARLON ROBERTO NEUBER  
Prefeito Municipal  
[assinado digitalmente]

Rodrigo Lopes de Oliveira  
Chefe de Gabinete  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).  
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>